



Quem passa recibos verdes e não tem contabilidade organizada não terá que entregar a IES

PAULA FRANCO

Consultora da CTOC



Mais de 200 mil contribuintes que exercem actividades empresariais e profissionais e que não dispõem de contabilidade organizada foram, no final de 2008, e recentemente, em Maio de 2009, notificados para o pagamento de coimas pela falta da entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal/IES.

A exigência do pagamento da coima reportava-se à não entrega em 2006 e/ou 2007 da IES, declaração a que estavam obrigados. Por cada ano, o fisco estava a aplicar coimas de 100 euros, no mínimo, a que cresciam 24 euros de custos processuais.

Muitos contribuintes que pretendiam contestar e obter esclarecimentos sobre a referida no-

tificação acorreram aos serviços de finanças. Alegavam, em síntese, que não tinham contabilidade organizada, apenas passavam recibos verdes e cumpriam todas as obrigações referentes ao IVA e ao IRS, pois entregavam trimestralmente as declarações do IVA e, anualmente, a declaração do IRS e nada sabiam sobre a IES. Mas, de facto, a razão estava do lado da administração fiscal e a obrigação encontrava-se expressamente prevista na Lei.

Este assunto polémico foi notícia na Comunicação Social e levou o Ministério das Finanças a emitir um comunicado referindo que as coimas seriam retiradas desde que se cumprisse a obrigação em falta até final de Janeiro de 2009. Para as coimas mais recentes,

o secretário de Estado também já deu instruções para que fossem retirados todos os processos instaurados.

No passado dia 5 de Junho este assunto ficou resolvido definitivamente com a publicação do Decreto-Lei n.º 136-A/2009 onde foi introduzido o n.º 16 ao artigo 29.º, tendo em vista dispensar a entrega da IES, anexo recapitulativo em IVA (anexo L) e mapas recapitulativos de clientes e fornecedores (anexo O e P, respectivamente) para os sujeitos passivos que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS.

Nesse sentido, e considerando que estes sujeitos passivos estão agora desobrigados do envio das referidas declarações, anexos

e mapas recapitulativos atrás referidos, a DGCI irá proceder de imediato à anulação de todos os processos de contra-ordenação

em curso, e entretanto instaurados, por incumprimento desta obrigação declarativa, bem como providenciar à restituição das coimas pagas por procedimento administrativo a instituir pela DGCI.

Assim, os sujeitos passivos de IRS que não possuem nem são obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares ficam definitivamente desobrigados do envio das referidas declarações, anexos e mapas recapitulativos, nomeadamente o anexo L, respeitantes ao ano de 2008 e seguintes.

“N.º 16 do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 136-A/2009 dispensa a entrega de IES”

“A DGCI irá proceder de imediato à anulação de todos os processos de contra-ordenação”